



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.259, DE 16 DE JUNHO DE 2000.

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

O povo do Município de Capinópolis – MG, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar 50(cinquenta) lotes de terrenos pertencente ao patrimônio público municipal localizados no Bairro Wagner de Paula bem como as construções habitacionais ali edificadas, em decorrência do Programa de atendimento habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA, conforme anexo único.

Art. 2º - A alienação dos lotes e das construções habitacionais e a consequente outorga de escritura definitiva, será realizada com pessoas físicas, que tiverem seus processos de concessão de financiamento aprovado, nos termos do Programa de atendimento habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA.

Art. 3º - Os interessados no Programa, objeto desta lei, não poderão ser proprietários, promitentes compradores, cessionários dos direitos de aquisição ou que sejam detentores regular do domínio útil de outro imóvel residencial neste município ou fora dele e atender os seguintes requisitos:

I – Não poderá ter sido proprietário de imóvel urbano ou rural nos últimos 5(cinco) anos;

II – não possuir renda família superior a 03 (três) salários mínimo;

III – residir no Município há mais de 5 (cinco) anos;

IV - possuir maior número de moradores por residência;

VI - menor renda per capita;

pmcapino@mgt.com.br, Av. 113, nº 636, Bairro Paraíso, fone 0**34-2631733, fax 0**34- 1 2631062.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.259, DE 16 DE JUNHO DE 2000.

Parágrafo Único - Atendidas as condições acima, será avaliada a viabilidade financeira do interessado em cumprir com o montante das prestações.

Art. 4º - O Mutuário, após ter quitado totalmente o valor do financiamento terá em seu favor a lavratura de escritura definitiva.

Parágrafo Único - As despesas e encargos referentes à expedição da escrituração pública de compra e venda ficará a cargo do mutuário.

Art. 5º - O valor do montante da dívida contratada será de R\$ 7.440,00(sete mil quatrocentos e quarenta reais).

§ 1º - Incidirá ao montante da dívida contraída os mesmos fatores de atualização, correção e juro estabelecidos no contrato de financiamento celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Capinópolis.

§ 2º - O mutuário poderá amortizar o financiamento em até 180(cento e oitenta) parcelas.

Art. 6º - Fica o poder executivo autorizado a fazer constar as demais condições e cláusulas nos contratos que julgar necessárias para defesa ao interesse público.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis (MG), aos 16 de junho de 2000.


LUCIMAR BATISTA BELCHIOR
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.259, DE 16 DE JUNHO DE 2000.

ANEXO ÚNICO

QUADRA	LOTE	ÁREA M2	MATRICULA	ÁREA CONSTRUÍDA
8	1	266,77	02.785	35,75m2
8	2	251,31	02.786	35,75m2
8	3	252,90	02.787	35,75m2
8	4	253,05	02.788	35,75m2
8	5	250,00	02.789	35,75m2
8	6	250,00	02.790	35,75m2
8	7	250,00	02.791	35,75m2
8	8	250,00	02.792	35,75m2
8	9	250,00	02.793	35,75m2
8	10	250,00	02.794	35,75m2
8	11	250,00	02.795	35,75m2
8	12	250,00	02.796	35,75m2
8	13	250,00	02.797	35,75m2
8	14	250,00	02.798	35,75m2
8	15	250,00	02.799	35,75m2
8	16	250,00	02.800	35,75m2
7	1	265,10	02.770	35,75m2
7	2	259,21	02.771	35,75m2
7	3	254,32	02.772	35,75m2
7	4	250,00	02.773	35,75m2
7	5	250,00	02.774	35,75m2
7	6	250,00	02.775	35,75m2
7	7	250,00	02.776	35,75m2
7	8	250,00	02.777	35,75m2
7	9	250,00	02.778	35,75m2
7	10	250,00	02.779	35,75m2
7	11	250,00	02.780	35,75m2
7	12	250,00	02.781	35,75m2
7	13	250,00	02.782	35,75m2
7	14	250,00	02.783	35,75m2
7	15	250,00	02.784	35,75m2
4	1	250,00	02.707	35,75m2
4	2	250,00	02.708	35,75m2

pncapino@mgt.com.br. Av. 113. nº 636. Bairro Paraíso, fone 0**34-2631733, fax 0**34- 4
2631062.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

4	3	250,00	02.709	35,75m2
4	4	250,00	02.710	35,75m2
4	5	250,00	02.711	35,75m2
4	6	250,00	02.712	35,75m2
4	7	250,00	02.713	35,75m2
4	8	250,00	03.714	35,75m2
4	12	250,00	02.718	35,75m2
4	13	250,00	02.719	35,75m2
4	14	250,00	02.720	35,75m2
4	15	250,00	02.721	35,75m2
4	16	250,00	02.722	35,75m2
4	17	250,00	02.723	35,75m2
4	18	250,00	02.724	35,75m2
4	19	250,00	02.725	35,75m2
4	20	250,00	02.726	35,75m2
4	21	250,00	02.727	35,75m2
4	22	250,00	02.728	35,75m2

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis - MG, aos 16 de Junho de 2000.


LUCIMAR BATISTA BELCHIOR
 -Prefeito Municipal Capinópolis-